

## RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranaguá e da Promotoria de Justiça da comarca de Morretes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; e artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8625/93, nos autos de Notícia de Fato nº MPPR 0103.11.000130-4; e:

**Considerando** a catástrofe ocorrida no dia 11 de março de 2011 na localidade denominada Floresta, situada no limite dos municípios de Paranaguá e Morretes, que gerou a derrubada e o arrasto de milhares de árvores nativas da floresta atlântica existente no local;

**Considerando** que o Instituto Ambiental do Paraná e a Provopar Ação Social - PR decidiram, na Portaria nº 068, de 06 de abril de 2011, que o material lenhoso existente nas áreas atingidas pelas enxurradas seria regularizado pelo IAP e doado à Provopar;

**Considerando** que a referida Portaria prevê que a Provopar deverá encaminhar o material lenhoso, a seu critério para as empresas que façam o seu aproveitamento de acordo com as normas ambientais;

**Considerando** que o aludido material lenhoso não é proveniente de infração ambiental contra a flora nos termos do artigo 43 e seguintes do Decreto Federal nº 6514/2008 e, portanto, não há imposição de aplicação das regras que tratam da doação de madeiras perecíveis (artigo 107 do citado Decreto);

**Considerando** que a propriedade desse material lenhoso pertence aos proprietários dos imóveis afetados;

**Considerando** que embora o artigo 40 da referida Portaria tenha autorizado a utilização do material lenhoso pelos proprietários para uso próprio, não faz referência à necessidade, na hipótese destes demonstrarem ausência de interesse na utilização da madeira, de termo de doação dos proprietários à Provopar;

**Considerando** que o artigo 46, parágrafo único, da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98), configura como crime o transporte e armazenamento de produtos florestais sem licença válida;

**Considerando** a Portaria MMA n. 253, de 18 de agosto de 2006, que cria o Documento de Origem Florestal – DOF;

**Considerando** a Instrução Normativa 112, de 21 de agosto de 2006 do IBAMA, que em seu artigo 11, determina que o sistema DOF somente será autorizado àquelas pessoas físicas ou jurídicas em situação regular perante o IBAMA;

**Considerando** a Portaria IAP nº 120, de 09 de julho de 2007, que disciplina o transporte e o armazenamento de produtos e/ou subprodutos de origem florestal nativa e carvão vegetal, no âmbito do Estado do Paraná;

**RECOMENDA**, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8625/93, **ao PROVOPAR Ação Social – PR**, que:

a) abstenha-se do recebimento de qualquer material lenhoso oriundo dos imóveis situados na localidade denominada Floresta, sem que, previamente, haja termo expresso assinado por seus proprietários/possuidores de que não possuem interesse na utilização ou comercialização do referido material, com a devida formalização de termo de doação à Provopar;

b) abstenha-se do recebimento de qualquer material lenhoso oriundo dos imóveis situados na localidade denominada Floresta, sem que, previamente, o citado material tenha sido regularizado pelo Instituto Ambiental do Paraná por meio do sistema DOF (documento de origem florestal);

**RECOMENDA ao INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP)**, que:

a) promova a imediata fiscalização e submissão de todo o processo de regularização do citado material lenhoso ao sistema DOF (Documento de Origem Florestal);

b) abstenha-se de emitir a liberação do material lenhoso sem o prévio cumprimento do item “a” da recomendação efetuada à Provopar;

c) promova o imediato esclarecimento de todos os proprietários/possuidores de imóveis situados na localidade de Floresta a respeito dos procedimentos legais e autorizações necessárias para eventual transporte e comercialização de madeira;

**Comunique-se ao IAP e à Provopar Ação Social - PR, assinalando-lhes o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que informem as providências adotadas em relação a esta recomendação à Promotoria de Justiça da comarca de Morretes ou de Paranaguá, entendendo-se que, na hipótese de silêncio, não houve o acatamento desta recomendação.**

Paranaguá/Morretes, 01º de junho de 2011.

**Alexandre Gaio**  
**Promotor de Justiça -Paranaguá**

**Almir Carreiro Jorge Santos**  
**Promotor de Justiça – Morretes**